



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 218, de 04 de agosto de 2023

Dispõe sobre o Edital Chamamento Público que tem por objeto a outorga da prestação de serviço regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Goiás, conforme processo nº 202300029003060.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando que o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o Despacho nº 1415/2023 (50094908) da Procuradoria Setorial que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a minuta do edital de chamamento público (49344923) que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a minuta do termo de autorização (45222462) que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a relação das linhas (49850661) que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 19 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar os instrumentos que visam a abertura de Chamamento Público que tem por objeto a outorga da prestação de serviço regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Goiás, na seguinte forma:

Minuta de Edital
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS, CONFORME NOS TERMOS DO ANEXO I DESTE CHAMAMENTO

ÍNDICE

- 1 Preâmbulo
- 2 Objeto
- 3 Documentos para habilitação
- 4 Forma de Apresentação dos Documentos
- 5 Das Linhas
- 6 Dos Projetos Técnico-operacionais
- 7 Do Prazo e da Metodologia de Julgamento
- 8 Do Início das Operações
- 9 Dos Motivos Impeditivos
- 10 Dos Encargos das Empresas Autorizatórias
- 11 Dos Encargos do Ente Regulador
- 12 Da Conciliação, Mediação e Arbitragem
- 13 Das Disposições Finais

1. PREÂMBULO

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do disposto no inciso I e II, do § 1º, art. 14, da Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014 e, no § 3º, art. 12, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que promove, pelo presente Edital, o Chamamento Público com a finalidade de estimular o ingresso e a participação de outros agentes em ambiente de livre e aberta competição, para exploração de serviços regulares de transporte, integrante do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Goiás, de forma não exclusiva, por meio de Termo de Autorização, mediante o pagamento dos valores definidos para suas outorgas e atendimento das exigências legais.

2. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto a outorga da prestação de serviço regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Goiás, operados com ônibus e/ou micro-ônibus, sob o regime de autorização de acordo com o Termo de Autorização para exploração do serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, Anexo I, e para as linhas do Anexo II deste chamamento.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A empresa interessada em obter a autorização para a outorga da prestação do serviço indicado no ANEXO II deste chamamento público, deverá observar os seguintes requisitos:

3.1. Para a comprovação da regularidade jurídica a operadora deverá apresentar:

3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, tendo como atividade econômica o transporte coletivo de passageiros;

3.1.2. Comprovante de identidade dos diretores ou sócios-gerentes da pessoa jurídica, conforme instrumentos constitutivos da empresa, em vigor;

3.1.3. Certidão das Justiças Federal e Estadual dos diretores ou sócios-gerentes, emitida no estado em que está localizada a sede da operadora, que comprove não terem sido condenados os diretores ou sócios-gerentes, por decisão transitada em julgado, pela prática de crime de peculato, concussão, prevaricação, contrabando e descaminho, bem como contra a economia popular e a fé pública;

3.1.4. Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados, como empresa nacional, do qual conste a prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros e que comprove a integralização do capital social;

3.1.5. Ata da assembleia, devidamente registrada, que deu posse aos administradores, no caso de sociedade por ações;

3.1.6. Documento de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrado, no caso de sociedade simples e demais entidades;

3.1.7. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica; e

3.1.8. Endereço de sua sede.

3.2. A documentação relativa à regularidade financeira será constituída por:

3.2.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove patrimônio líquido positivo.

3.3. Para comprovação da regularidade fiscal, a operadora deverá apresentar:

3.3.1. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, emitida, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, pertinente a sede da pessoa jurídica (matriz ou filial no Estado de Goiás);

3.3.2. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Distrital, pertinente a sede da pessoa jurídica (matriz ou filial no Estado de Goiás), inclusive quanta à dívida ativa;

3.3.3. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, onde a pessoa jurídica for sediada, inclusive quanto à dívida ativa; e

3.3.4. Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela AGR.

3.4. Para comprovação da regularidade trabalhista, a operadora deverá apresentar:

3.4.1. Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.4.2 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

3.5. Para comprovação da qualificação técnico-profissional a operadora deverá indicar o responsável por sua gestão, com experiência mínima de 12 (doze) meses em gestão de transporte coletivo de passageiros, mediante apresentação de:

3.5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no caso de empregado; ou

3.5.2. Certidão de Tempo de Serviço, no caso de instituição pública; ou

3.5.3. Contrato Social, contrato de prestação de serviço ou ata da assembleia referente à investidura no cargo, no caso do responsável pela gestão da operadora ser dirigente ou ser sócio da empresa.

3.5.4. Os documentos previstos no item 3.5 deverão ser acompanhados de declaração ou atestado expedido por órgão ou por entidade pública ou privada em que foi prestado o serviço, com indicação das atividades desempenhadas.

3.6. Para a comprovação da qualificação técnico-operacional a operadora deverá dispor de qualificação técnica para assegurar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, com

experiência no ramo de transporte coletivo de passageiros por um período de no mínimo de 02 (dois) anos.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. A empresa que pretender obter autorização deverá protocolar seu pedido na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado de Goiás – AGR, no endereço Avenida Goiás, 305, Setor Central – CEP: 74.005-010, ou encaminhar ao ente regulador por meio eletrônico gesg@agr.go.gov.br.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor da AGR dotado de fé pública, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, contendo a firma de seus signatários. Os documentos poderão ser enviados ao ente regulador por meio eletrônico, devendo sua autenticidade ser comprovada quando da apresentação dos originais, exceto quando enviado com certificação digital.

4.3. Os interessados estarão sujeitos às mesmas exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à prestação do serviço.

5. DAS LINHAS

5.1. As empresas interessadas poderão pleitear autorizações para uma ou mais linhas dentre as opções listadas no ANEXO II deste edital.

6. DOS PROJETOS TÉCNICOS OPERACIONAIS

O Projeto Técnico Operacional deverá conter, no mínimo e detalhadamente, os seguintes elementos:

- 6.1. As linhas que pretendem explorar dentre aquelas previstas no Anexo II deste Edital;
- 6.2. Os percursos com as suas distâncias (quilometragem) e seções;
- 6.3. A frequência operacional, podendo ser diária ou semanal;
- 6.4. O quadro de horários, informando os horários de ida e volta dos serviços;
- 6.5. Relação dos veículos a serem utilizados nas linhas, com identificação de modelo, ano de fabricação e placa, contemplando, inclusive, a frota reserva de no mínimo 10% da frota, sendo no mínimo 1 (um) veículo;
- 6.6. Os pontos de embarque e desembarque, discriminando a localização, sendo eles Terminal Rodoviário de Passageiros – TRP ou não.
- 6.7. A indicação dos horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da operadora e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia e emissão do quadro de horários pela AGR.
- 6.8. Os valores das tarifas a serem inicialmente adotadas.

7. DOS PRAZOS E DA METODOLOGIA DE JULGAMENTO

- 7.1. As outorgas terão prazo de vigência de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período.
- 7.2. Este Chamamento Público terá vigência de 01 (um) ano, prazo no qual os interessados poderão apresentar os documentos de habilitação técnica e jurídica.
- 7.3. Apresentada a documentação de habilitação técnica e jurídica a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, terá 90 (noventa) dias, para analisar e deliberar acerca da habilitação ou inabilitação do interessado.
- 7.4. A decisão de inabilitação será devidamente justificada e publicizada no sítio eletrônico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, podendo a interessada sanear as pendências apresentadas pela Comissão Especial de Chamamentos Públicos do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, ou apresentar recurso ao Presidente da Autarquia no prazo de 30 (trinta) dias, exaurido este prazo sem manifestação da interessada o processo será arquivado .

7.5. Verificada a regularidade da documentação de habilitação, iniciar-se-á a análise dos projetos técnico-operacionais apresentados.

7.6. A decisão de habilitação técnica e jurídica, bem como, de regularidade dos projetos técnico-operacionais, será devidamente justificada e publicizada no sítio eletrônico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, podendo ser apresentada impugnação ao Presidente da Autarquia no prazo de 05 (cinco) dias.

7.7. Após a constatação de regularidade da documentação comprobatória apresentada e da aprovação dos projetos técnicos operacionais inerentes ao serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela Comissão Especial de Chamamentos Públicos do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, o processo deverá ser submetido à análise e deliberação do Conselho Regulador da AGR.

7.8. Atendidas todas as formalidades de ordem técnica e legal a AGR outorgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Termo de Autorização.

8. DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES

8.1. O início das operações deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da outorga da autorização pelo Conselho Regulador, admitida sua prorrogação desde que por motivo justificado e aceito pela AGR, para um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, condicionado o início da operação o registro dos veículos.

8.2. A empresa autorizada se compromete a aderir ao sistema de monitoramento remoto do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, quando este for disponibilizado para implementação.

9. DOS MOTIVOS IMPEDITIVOS

9.1. A empresa interessada em obter autorização deverá observar os seguintes requisitos:

9.1.1. Apresentação e aprovação de projeto viável tecnicamente e compatível com as normas aplicáveis;

9.1.2. Estar constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País;

9.1.3. Não estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não ter sido declarada inidônea ou não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação da caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de transporte;

9.1.4. Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.1.5. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.6. Regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.7. Dispor de qualificação técnica para assegurar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, com experiência no ramo de transporte coletivo de passageiros por um período de no mínimo de 02 (dois) anos.

10. DOS ENCARGOS DA EMPRESA AUTORIZATÁRIA

10.1. Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a empresa autorizatória deverá:

10.1.1. Submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

10.1.2. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como aos registros operacionais, contábeis e

estatísticos;

10.1.3. Disponibilizar à AGR o acesso aos seus respectivos sistemas de emissão de bilhetes de passagens e/ou o Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e, para fins de apuração eletrônica e monitoramento operacional do sistema de transporte intermunicipal de passageiros;

10.1.4. Pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

10.1.5. Pagar à AGR o valor de outorga para o serviço estabelecido no Termo de Autorização, nos termos do que dispõe o § 4º, o § 5º e o § 6º do artigo 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

10.1.6. Arcar com a concessão do benefício de gratuidade às pessoas com que tenham direito a tais benefícios de acordo com as leis do estado de Goiás;

10.1.7. Prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

10.1.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

10.1.9. Prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

10.1.10. Zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

10.1.11. Afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

10.1.12. Atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

10.1.13. Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

10.1.14. Manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

10.1.15. Substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido, de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

10.1.16. Comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

10.1.17. Comunicar ao ente regulador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração tarifária.

11. DOS ENCARGOS DO ENTE REGULADOR

11.1. Baixar os atos administrativos necessários à operacionalização do Termo de Autorização, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

11.2. Promover os atos de delegação da autorização;

11.3. Fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

11.4. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

11.5. Extinguir a autorização na forma legal;

11.6. Intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

11.7. Exercer, de forma excepcional, o controle tarifário, nos casos em que comprovadamente estejam sendo praticados preços abusivos pela empresa autorizatória;

11.8. Fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

11.9. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

11.10. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio-ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

11.11. Assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

12. CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

12.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste chamamento público ou procedimento congêneres serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram este Edital, independentemente de transcrição, as disposições da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, e a Resolução Normativa nº 040/2015-CR, de 02 de dezembro de 2015.

13.2 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

Comissão Especial de Chamamentos Públicos do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros

2

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº (.....)/(.....)

Termo de Autorização para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº (.....).

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselho Regulador nos termos da Resolução nº (.....) de (.....) de (.....) de (.....), outorga o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, da Resolução Normativa nº 0040/2015 – CR e do Chamamento Público nº/2023:

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA, inscrita no CNPJ / MF sob o nº, com sede à, neste ato representada pelo senhor (a)....., brasileiro (a), estado civil:, empresário (a), inscrito no CPF / MF sob o nº, do direito de exploração da linha nº, convencional, com extensão de km e com o seguinte itinerário:, com o valor da Outorga de: (.....), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. As empresas deverão observar as condições previstas na Resolução Normativa nº 0040/2015-CR, no Edital de Chamamento Público, nas leis estaduais que regulamentam as gratuidades tarifárias, e demais atos normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de autorização.

Art.3º. O prazo de vigência do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO é de 15 anos, prorrogável por igual período, sujeito às hipóteses de extinção do art. 16 e às penalidades dos artigos 37 e seguintes, ambos da Lei nº 18.673/2014.

Art. 4º. A prestação dos serviços em regime de autorização será por meio de liberdade de preços e a autorizatária registrará os veículos dentro do prazo estipulado no art. 21 da Resolução Normativa nº 0040/2015 – CR, sob pena de revogação do presente termo.

Art. 5º. A quantidade mínima de veículos será de um para operação e de um para a reserva.

Art. 6º. Os direitos e deveres dos usuários são aqueles previstos nos artigos 38 e 39 da Resolução Normativa nº 0040/2015-CR, sem prejuízo do disposto na legislação específica e demais normas estabelecidas pela AGR.

Art. 7º. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, no Edital de Chamamento Público nº/2023 e em normas editadas pela AGR.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, em Goiânia, aos (.....) dia (s) de (.....) de 2023.

3

ANEXO II – RELAÇÃO DE LINHAS		
QT.	ORIGEM / DESTINO	EXTENSÃO km
1	Aragarças / Baliza (via Bom Jardim de Goiás)	90
2	Amaralina / Crixás (via Alto Horizonte)	144
3	Catalão / Luziânia (via Cristalina)	256
4	Fomosa / Posse (via Alvorada do Norte)	236
5	Ipameri / Luziânia (via Campo Alegre de Goiás)	244
6	Iporá / Montes Claros de Goiás (via GO-060 e GO-174)	31
7	Luziânia / Pires do Rio (via BR-040, BR-050, GO-020 e GO-330)	222
8	Goiânia / Aragarças (via Iporá e Piranhas)	434
9	Goiânia / Caldas Novas (via Bela Vista, Pires do Rio e GO-309)	227
10	Goiânia / Caldas Novas (via BR-153 e Morrinhos)	199
11	Goiânia / Cristalina (via Leopoldo de Bulhões e Luziânia)	287
12	Goiânia / Montividiu (via Rio Verde)	289
13	Minaçu / Colinas do Sul	90
14	Uruana / São Patrício (via Carmo do Rio Verde)	32

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de agosto de 2023

Natália Maria Briceño Sapadoni

Conselheira Presidente em substituição

(Decreto de 27 de março de 2023 (DOE nº 24.010, de 28 de março de 2023)

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a) Presidente em Exercício**, em 04/08/2023, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50357358** e o código CRC **2EE92A4D**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029003060



SEI 50357358